



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 1.699, de 19 de Setembro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo realizar a doação gratuita com encargos de imóvel para a pessoa jurídica Nova Calhas LTDA, CNPJ 40.154.662/0001-30, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Nova Andradina autorizado a realizar a doação gratuita com encargos à pessoa jurídica NOVA CALHAS LTDA, CNPJ: 40.154.662/0001-30, do terreno designado pelo lote 02, da quadra 15, situado na Rua João Vieira de Moraes, ZI-01 – Zona Industrial Um, lado ímpar, esquina com a Rua Gaspar Olímpio Gondin, localizado no Distrito Industrial José Marques, neste Município de Nova Andradina, com área total de 1.600,00m² (um mil e seiscentos metros quadrados), objeto da matrícula nº. 35.477, do 1º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Nova Andradina-MS.

Parágrafo Único. O imóvel descrito no *caput* deste artigo possui as seguintes confrontações: do ponto de vista de quem do terreno olha para a rua pela frente (ao sudoeste), confronta com a Rua João Vieira de Moraes, numa extensão de 32,00 (trinta e dois) metros; pelo lado direito (ao noroeste) confronta com o lote nº. 04, numa extensão de 50,00 (cinquenta) metros; pelo lado esquerdo (ao sudeste) confronta-se com a Rua Gaspar Olímpico Gondin, numa extensão de 50,00 (cinquenta) metros; e pelos fundos (ao nordeste) confronta-se com o lote nº. 01, numa extensão de 32,00 (trinta e dois) metros.

Art. 2º A doação do imóvel objeto desta lei tem por objetivo o incentivo e o estímulo à instalação de uma pessoa jurídica que tem como finalidade a fabricação de tela de alambrado no Município de Nova Andradina-MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Municipal 1699/2022 pág. 02

Art. 3º O lote em referência, objeto da doação, deverá estar devidamente desmembrado e regularizado junto aos órgãos ambientais, bem como livre e desembaraçado de quaisquer ônus que tenham como fato gerador data anterior à assinatura do instrumento de doação.

Art. 4º A pessoa jurídica donatária deverá iniciar a construção das instalações físicas do prédio em até 03 (três) meses, contados da data da doação, sendo que terá mais 03 (três) meses para terminar as respectivas obras de construção e iniciar as atividades.

Parágrafo único. O prazo constante do caput deste artigo poderá ser prorrogado mediante justificativa plausível aceita pelo Poder Executivo e autorizado pelo Poder Legislativo.

Art. 5º A pessoa jurídica beneficiada, sem anuência expressa do Poder Público concedente (Executivo e Legislativo), não poderá ceder ou transferir os direitos de uso sobre a área e nem modificar a finalidade prevista nesta lei enquanto não transcorrer o prazo de 10 (dez) anos do início das atividades.

Art. 6º A pessoa jurídica beneficiada com o imóvel que descumprir a finalidade prevista nesta lei de doação perderá o benefício concedido, sendo ainda imputada a seguinte penalidade:

I - Reversão imediata do imóvel ao Município, sendo que as benfeitorias implantadas passarão a constituir patrimônio do Município de forma a reaver prejuízos com o não cumprimento das condições contratuais, sem qualquer direito à indenização da pessoa jurídica anteriormente beneficiada.

Art. 7º A doação concedida por esta lei poderá ser revogada, a qualquer tempo, quando verificado o descumprimento dos requisitos da Lei Municipal 1.258/2015, do Decreto Municipal 1.645/2015 ou dos termos de certame licitatório em que se sagrou vencedora, bem como quando a pessoa jurídica, antes de decorridos 10 (dez) anos do início das atividades, deixar de cumprir algum dos itens da relação abaixo:

I - Paralisar, por mais de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado, o qual deverá ser aceito pelo Poder Executivo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Municipal 1699/2022 pág. 03

II – Reduzir a oferta de empregos apresentada na “proposta” do certame licitatório no qual se sagrou vencedora (criação de 05 novos empregos além dos 03 (três) já existentes (fl. 267 do processo licitatório n. 91995/2021 – fly n. 0333.0001574/2021)), sendo vedado o cômputo de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o quarto grau de sócio da pessoa jurídica beneficiada;

III - Violar fraudulentamente as obrigações tributárias.

§1º A pessoa jurídica beneficiada que não iniciar a edificação, ficando o terreno abandonado por mais de 06 (seis) meses, contados da data da doação, terá a doação revogada e, conseqüentemente, a posse será revertida para o Município e o imóvel retornará ao domínio do Município sem qualquer direito à indenização.

§2º Deverão ser ocupados por trabalhadores residentes no Município de Nova Andradina 80% (oitenta por cento) do total dos empregos disponibilizados pela donatária;

§3º Para efeito de comprovação de geração dos empregos, considerar-se-á o número de empregos formais com Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente assinada, nos termos da lei.

Art. 8º Caberá à pessoa jurídica beneficiada a obtenção das autorizações para funcionamento, em especial as licenças ambientais e o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente.

Art. 9º A escritura pública de doação deverá ser providenciada pela donatária, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da lei de doação, sob pena de revogação de eventual instrumento da doação e retorno do imóvel ao domínio do Município.

Parágrafo único. São de inteira responsabilidade da donatária as despesas notariais com a escritura e registro da doação.

Art. 10 Em caso de descumprimento das obrigações contidas nesta lei, as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias introduzidas no imóvel, acabadas ou não, ficarão



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Municipal 1699/2022 pág. 04

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 19 de setembro de 2022.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1427
Data 19/09/22